



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.039, de 2021

EMENDA DE PLENÁRIO Nº _____

Suprima-se o art. 5º da Medida Provisória nº 1.039, de 18 de março de 2021.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 5º da Medida Provisória dispõe que *“Nas situações em que for mais vantajoso, o Auxílio Emergencial 2021 substituirá, temporariamente e de ofício, o benefício do Programa Bolsa Família, de que trata a Lei nº 10.836, de 2004, ainda que haja um único beneficiário no grupo familiar”*.

O valor médio do Bolsa-Família é de R\$ 192,00 e o máximo é de R\$ 205. Mesmo considerando a soma do maior valor e o auxílio emergencial, o valor seria menor do que a cesta básica em todas as capitais do Brasil, e apenas R\$ 10 acima da cesta de Aracaju.

A fome já assombra 68,9 milhões de domicílios (36,7%) ou 84,9 milhões de brasileiros em 2017 e 2018, segundo o IBGE, que apresentam algum grau de insegurança alimentar. Além disso, cerca de 3,1 milhões de lares, que somam 10,3 milhões de pessoas, vivem com insegurança alimentar severa (POF 2017-2018, IBGE). A insegurança alimentar torna-se mais presente em lares nos quais a pessoa de referência é mulher, negro(a) ou pardo(a).





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Diante da maior queda do PIB em 30 anos e da necessidade de medidas de isolamento para o controle da pandemia, o número de lares com insegurança de renda cresceu. Parte relevante da população que está no Programa Bolsa-Família está na informalidade e sua fonte de renda está comprometida, seja pela queda da atividade econômica, seja pelas medidas do isolamento social.

Portanto, manter os dois benefícios (dos beneficiários do auxílio emergencial, 19,2 milhões são do Programa Bolsa-Família), é fundamental para que essas pessoas tenham segurança alimentar e protejam sua família.

Solicita-se, assim, o apoio dos pares na aprovação da presente emenda.

Sala de Sessões, em de de 2021.

Dep. PAULO PEREIRA DA SILVA
Solidariedade/SP



CD/21833.76316-00